



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS – COMPOD E O FUNDO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD, CONSOLIDANDO
NORMAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, bem como sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à constitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de interesse local e inserida na competência legislativa do Município.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, uma vez que a proposição versa sobre a organização administrativa municipal e a estruturação de órgão integrante da Administração Pública, inexistindo vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, o projeto está em consonância com a legislação vigente, especialmente com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, respeitando os princípios da participação social, da publicidade, da eficiência administrativa e do controle social.

Todavia, no exame do Art. 8º, que fixa o mandato da Diretoria do COMPOD em 1 (um) ano, esta Comissão entende que o prazo estabelecido mostra-se exíguo para o adequado planejamento, execução e acompanhamento das ações estratégicas do Conselho, podendo comprometer a continuidade administrativa e a efetividade das políticas públicas.

Assim, visando garantir maior estabilidade institucional, coerência com o mandato dos conselheiros (fixado em 2 anos) e aprimoramento da gestão colegiada, esta Comissão entende necessária a apresentação de Emenda Modificativa para alterar o prazo do mandato da Diretoria para 2 (dois) anos, mantendo-se a possibilidade de recondução.

A alteração sugerida não acarreta aumento de despesas, não afronta normas constitucionais ou legais e contribui para o aperfeiçoamento técnico e funcional da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 6/2026, e pela apresentação e aprovação de Emenda Modificativa ao Art. 8º, para que o mandato da Diretoria do COMPOD passe de 1 (um) para 2 (dois) anos, por se tratar de medida que aprimora a técnica legislativa e fortalece a governança do Conselho.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Déilon Lopes Beiral
VER. DÉILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente

Beito Machadinho
VER. BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente

Elias Barriga
VER. ELIAS BARRIGA

Membro